



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Promoção Internacional do Ecossistema de Tecnologia e Inovação da Região Norte – Programa North Brazil Tech, estabelece mecanismos de internacionalização da ciência, tecnologia, inovação, bioeconomia e empreendedorismo tecnológico da Região Norte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção Internacional do Ecossistema de Tecnologia e Inovação da Região Norte – Programa North Brazil Tech, destinada a promover internacionalmente as capacidades científicas, tecnológicas, industriais e empreendedoras da Região Norte, fortalecendo sua inserção nos mercados globais de inovação, bioeconomia, investimento e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional:

I – posicionar a Região Norte como polo internacional de inovação, bioeconomia e tecnologia;

II – ampliar a atração de investimentos produtivos de base tecnológica para a Região Norte;

III – estimular a internacionalização de startups, empresas inovadoras, universidades e centros de pesquisa;

IV – fortalecer a imagem internacional da Amazônia como território de inovação sustentável;



V – incentivar exportações de produtos, serviços e tecnologias desenvolvidos na Região Norte;

VI – ampliar a cooperação científica, tecnológica e empresarial internacional;

VII – fomentar cadeias globais de valor relacionadas à bioeconomia, tecnologia e inovação;

VIII – promover missões internacionais de negócios, inovação e pesquisa;

IX – estimular a atração de centros internacionais de pesquisa e desenvolvimento;

X – fortalecer a competitividade internacional da economia da Região Norte.

Art. 3º A Política Nacional observará os seguintes princípios:

I – desenvolvimento regional sustentável;

II – valorização da biodiversidade brasileira;

III – soberania nacional sobre o patrimônio científico e tecnológico;

IV – promoção da inovação aberta;

V – cooperação internacional;

VI – fortalecimento da economia do conhecimento;

VII – segurança jurídica para investimentos;

VIII – integração entre setor público, academia e iniciativa privada;

IX – respeito à legislação ambiental e ao patrimônio genético nacional.

Art. 4º São instrumentos da Política Nacional:



I – programas de promoção internacional do ecossistema de inovação;

II – missões empresariais, científicas e tecnológicas;

III – programas de soft landing para empresas estrangeiras;

IV – escritórios internacionais de promoção tecnológica;

V – plataformas digitais de internacionalização;

VI – programas de cooperação científica internacional;

VII – participação institucional em feiras, congressos e eventos tecnológicos internacionais;

VIII – programas de atração de investimentos tecnológicos;

IX – redes internacionais de inovação;

X – acordos de cooperação entre ambientes promotores de inovação.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão desenvolver programas destinados a:

I – apoiar a internacionalização de startups e empresas inovadoras da Região Norte;

II – promover rodadas internacionais de negócios;

III – incentivar projetos cooperativos de pesquisa e desenvolvimento;

IV – apoiar processos de certificação internacional;

V – estimular exportações de soluções tecnológicas;

VI – fortalecer a presença institucional da Região Norte em fóruns internacionais de inovação.

Art. 6º Deverão ser instituídos programas destinados à instalação de Hubs North Brazil Tech, voltados à articulação entre investidores,



empresas, universidades, institutos de pesquisa, parques tecnológicos e organismos internacionais.

Parágrafo único. Os Hubs poderão atuar como ambientes de conexão entre empreendedores, pesquisadores, aceleradoras, fundos de investimento, organismos multilaterais e instituições científicas.

Art. 7º A Política Nacional priorizará iniciativas relacionadas aos seguintes setores estratégicos:

- I – bioeconomia;
- II – biotecnologia;
- III – inteligência artificial;
- IV – tecnologias climáticas (Climate Tech);
- V – tecnologias para floresta e biodiversidade (Forest Tech);
- VI – agritechs;
- VII – healthtechs;
- VIII – energias renováveis;
- IX – mineração sustentável;
- X – economia digital;
- XI – indústria 4.0;
- XII – tecnologias espaciais e de monitoramento ambiental;
- XIII – economia criativa;
- XIV – logística inteligente;
- XV – tecnologias para comunidades remotas.

Art. 8º Os programas previstos nesta Lei poderão estimular:

- I – intercâmbio internacional de pesquisadores;
- II – programas de residência tecnológica internacional;



- III – atração de especialistas estrangeiros;
- IV – programas de empreendedorismo global;
- V – formação de lideranças internacionais em inovação;
- VI – desenvolvimento de redes globais de pesquisa aplicada.

Art. 9º A União deverá apoiar a realização de eventos internacionais de ciência, tecnologia, inovação e bioeconomia na Região Norte, com vistas à promoção do ambiente de negócios, da pesquisa científica e da cooperação internacional.

Art. 10. Os órgãos competentes poderão estabelecer indicadores destinados ao acompanhamento da Política Nacional, incluindo:

- I – investimentos internacionais atraídos;
- II – startups internacionalizadas;
- III – exportações de serviços tecnológicos;
- IV – acordos internacionais firmados;
- V – projetos cooperativos desenvolvidos;
- VI – centros internacionais instalados na Região Norte;
- VII – empregos qualificados gerados;
- VIII – patentes internacionais depositadas;
- IX – participação em redes globais de inovação;
- X – impacto econômico das ações implementadas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá elaborar o Plano North Brazil Tech, com vigência mínima de dez anos, estabelecendo metas, prioridades, indicadores e estratégias para a promoção internacional do ecossistema tecnológico da Região Norte.

Art. 12. A implementação desta Lei observará as normas relativas à ciência, tecnologia, inovação, desenvolvimento regional, comércio



exterior, patrimônio genético, propriedade intelectual, relações internacionais e proteção ambiental.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A economia mundial atravessa uma profunda transformação impulsionada pela inovação, pela transição energética, pela digitalização e pela valorização crescente da bioeconomia. Nesse novo cenário, regiões capazes de combinar biodiversidade, ciência, tecnologia e empreendedorismo ocupam posição privilegiada na atração de investimentos, na geração de conhecimento e na inserção em cadeias globais de valor.

A Região Norte reúne ativos únicos para assumir esse protagonismo. A Amazônia concentra a maior floresta tropical do planeta, uma das maiores reservas de biodiversidade do mundo, importantes instituições de ensino e pesquisa, crescente ecossistema de startups e um ambiente singular para o desenvolvimento de soluções em bioeconomia, tecnologias climáticas, inteligência artificial aplicada ao monitoramento ambiental, energias renováveis e inovação sustentável.

Apesar dessas vantagens, a presença internacional do ecossistema tecnológico amazônico permanece limitada. Empresas inovadoras enfrentam dificuldades para acessar mercados externos, captar investimentos internacionais, estabelecer parcerias estratégicas e participar de redes globais de inovação. Da mesma forma, universidades e centros de pesquisa ainda encontram barreiras para ampliar sua cooperação científica internacional e transformar conhecimento em oportunidades econômicas.

O presente Projeto de Lei institui a Política Nacional de Promoção Internacional do Ecossistema de Tecnologia e Inovação da Região Norte – Programa North Brazil Tech, criando um marco legal destinado a



posicionar a Região Norte como referência internacional em inovação sustentável e economia do conhecimento.

A proposta estabelece instrumentos permanentes para promover a internacionalização de startups, empresas de base tecnológica, universidades, institutos de pesquisa e parques tecnológicos, estimulando missões empresariais e científicas, programas de soft landing, escritórios internacionais de promoção tecnológica, hubs de inovação, plataformas digitais de internacionalização e eventos internacionais sediados na Região Norte.

Diferentemente de políticas voltadas exclusivamente à promoção comercial, o North Brazil Tech propõe uma estratégia integrada de diplomacia econômica, científica e tecnológica. O objetivo é consolidar uma marca internacional para a Região Norte, fortalecendo sua identidade como território de inovação baseada na biodiversidade, no conhecimento científico e na sustentabilidade. Essa abordagem aproxima-se de iniciativas bem sucedidas adotadas por ecossistemas globais de inovação que utilizam marcas territoriais para atrair talentos, empresas, investimentos e centros de pesquisa.

Outro diferencial da proposição consiste na priorização de setores em que a Região Norte possui vantagens competitivas naturais e potencial para liderança global, como bioeconomia, biotecnologia, Climate Tech, Forest Tech, tecnologias para monitoramento ambiental, mineração sustentável, energias renováveis, economia digital, logística inteligente e soluções para territórios remotos. Ao incentivar a inserção internacional desses segmentos, o projeto amplia as oportunidades de exportação de tecnologias e serviços de alto valor agregado, reduzindo a dependência de produtos primários.

A proposta também fortalece a soberania nacional ao ampliar a capacidade brasileira de liderar pesquisas, desenvolver tecnologias e atrair investimentos relacionados à Amazônia sob protagonismo das instituições nacionais, valorizando pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas na Região Norte.



Diante da relevância estratégica da matéria para o fortalecimento da competitividade internacional da Região Norte e para a consolidação do Brasil como liderança mundial em inovação sustentável, conclamamos as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a aprovarem a presente proposição, criando as bases para que a marca North Brazil Tech se torne referência global em tecnologia, bioeconomia, sustentabilidade e desenvolvimento econômico baseado no conhecimento.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

